



Projeto de Resolução nº 009/2024

PARECER JURÍDICO

**AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS
E DUPLICADOS, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO
PATRIMONIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 009/2024, de autoria dos Membros da Mesa Diretora que “AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa a Mesa Diretora aduz que:

“O Patrimônio do Poder Legislativo composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar à disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

Conforme relatório (em anexo) da Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio da Câmara Municipal (Portaria 035/2021), há bens inservíveis no Patrimônio do Legislativo, bem como consta no Sistema de Gestão Patrimonial os mencionados bens.



Ainda, se faz necessária a atualização do Patrimônio da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, para um melhor controle.

Todos os bens referidos no Anexo foram levantados e vistoriados pela Comissão de Patrimônio da Casa.

Relação de Bens em anexo".

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

Inicialmente, impende salientar que a emissão de parecer pelo Procurador Legislativo é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, o presente parecer jurídico, autorizado pela Resolução nº 001/2011, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis sãomiguelenses, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III – DO MÉRITO

Primeiramente vale ressaltar que os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, imprescindível se faz a sua explícita titularidade.

A respeito, transcrevo a lição do mestre Hely Lopes Meirelles, sobre as especificidades do órgão legislativo municipal:

"A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de